



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 45

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

Art. 2º - A Lei nº 2.405, de 4 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica implementado o Programa "Toledoé+Mobilidade", instituído pela Lei "R" nº 47, de 28 de junho de 2021, consistente no desenvolvimento de ações em parceria entre o Executivo municipal e a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, tendo por objetivos:

...
III - ...

...
e) a alunos inscritos em cursos realizados em parceria com a Agência do Trabalhador, pelo período de duração do curso; e

f) a alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas.

...

Art. 3º - ...

I - ao **Município de Toledo**, a obrigação de repassar, mensalmente, à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei, o valor de até R\$ 1.090.221,50 (um milhão e noventa mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no sistema de transporte coletivo urbano de Toledo;

II - à **concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo**, as seguintes obrigações:

...

d) assegurar, através do fornecimento de cartão próprio, a gratuidade do transporte coletivo aos alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 46

instituições públicas ou privadas de ensino, mediante a apresentação da respectiva carteira de estudante e cadastro na concessionária;

III - a **redução das tarifas do transporte coletivo urbano**, a partir da publicação desta Lei, em relação às atualmente vigentes, em valores a serem definidos periodicamente em Decreto do Executivo municipal, considerando a demanda de usuários do Programa e a capacidade orçamentária e financeira do Município, não podendo a tarifa integral ser inferior a R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º - Previamente ao repasse mensal disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei, o eventual déficit verificado será:

I - devidamente apurado em planilhas demonstrativas; e

II - precedido de análise por Comissão específica, a qual poderá requisitar informações complementares necessárias para assegurar o adequado nível de confiabilidade dos dados obtidos.

§ 2º - Os passes livres eventualmente não utilizados dentro do mês serão acumulados para o mês seguinte.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de junho de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Presidente

BETO SCAIN
Vice-Presidente

JOZIMAR POLASSO
Secretário

MARCELO MARQUES
Membro

VALDOMIRO BOZÓ
Membro